

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico – Sistema de Ata de Registro de Preços, nº 9/2018-00038**, que tem por objeto **a aquisição de mobiliários em geral, equipamentos industriais, utensílios diversos, domésticos, material de escritório e equipamentos de processamento de dados, para as escolas da rede municipal de ensino**, no valor global de **R\$ 1.920.789,00 (Hum milhão, novecentos e vinte mil, setecentos e oitenta e nove reais)**, e a Ata de Registro de Preços nº **1021/2018**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pela CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Paragominas / Secretaria Municipal de Educação**, com a CONTRATADA **Print Arts Informática Ltda – EPP, PG Lima Eireli – EPP, JM Comércio Ltda – EPP, Trend Comercial Eireli – EPP, CR Energia e Informática Eireli – EPP, Trama2 Comércio de Informática Eireli – EPP, Kientro Brasil Ltda – ME, J.P. Gomes Com de Móveis Eireli – ME, Puhl Informática Ltda - ME**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório e a Ata de Registro de Preços encontram – se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Paragominas (PA), 26 de julho de 2018

Responsável pelo Controle Interno: Adelmo Rocha Bicalho

Assinatura Digital: